EXPEDIENTE DO DIA

EM 10 / 12 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 230/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1841
Em 10 / 12 / 2013
ENCARREGADO

"CRIA CARGO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o cargo de provimento em comissão de **"ASSESSOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS"**, estabelecido no anexo I desta Lei, constando a quantidade, nomenclatura do cargo, referência, valor mensal da remuneração e requisitos básicos para preenchimento do mesmo.

Parágrafo único - O cargo constante no Anexo I será lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Pesquisa.

Art. 2º - O provimento em Comissão do Cargo criado por esta Lei será de livre nomeação e exoneração e será de competência do Presidente da Câmara, por meio de portaria, fazê-lo conforme a necessidade.

Art. 3º - As atribuições típicas do cargo esta definido no anexo II desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se ao servidor lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Pesquisa, os mesmos direitos e deveres garantidos aos demais servidores da Câmara, integrantes da estrutura administrativa, conforme disciplina a Lei Municipal nº 1125, de 30 de março de 2012 e suas alterações.

Art. 5º - O cargo criado fica incluído na Lei Municipal nº 1125, de 30 de março de 2012.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, classificadas no seguinte elemento de despesa:



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

101.001.0103100992.001-31901100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice presidente

José Rodolfo Krohling
Secretário

Dório Alfredo Braun
2º Secretário